

Parecer Recursos

CONCURSO: Concurso Público Paus dos Ferros

NÍVEL: Superior

CARGO: Enfermeiro ESF

ÁREA TEMÁTICA / PROVA: Conhecimentos Específicos/Enfermeiro ESF

Nº QUESTÃO: 32

DESCRIÇÃO:

Os candidatos Antônio Fontes Rego e Suellen de Fátima Silva e Sousa solicitam a anulação da questão 32 por haver duplicidade de resposta (alternativas C e E) conforme o enunciado da questão que pede que sejam assinaladas as doenças que tem em sua etiologia a ingestão de água de água contaminada. O gabarito oficial apresentou como resposta correta a alternativa E (Doenças-diarréicas agudas e hepatite A), com base no exposto pela Organização Panamericana de Saúde na publicação técnica (Acha Pedro N. e Szyfres Boris. *Zoonosis y enfermedades transmisibles comunes al hombre y a los animales*. 3^a Ed. Washington DC: Organización Panamericana de la Salud, 2003. 3 vols. - Publicación Científica y Técnica No. 580) que refere que em geral a Leptospirose está associada a exposição à água contaminada com urina de animais infectados, sendo, particularmente suscetível, vários grupos ocupacional tais como os trabalhadores agrícolas, de minas, esgotos e matadouros, tratadores de animais, veterinários, e médicos militares. Entretanto, considerando o disposto em Brasil, 2009 (Guia de Vigilância Epidemiológica 7ed, 2009), de que existe a possibilidade, mesmo que remota, de transmissão da Leptospirose através da ingestão de água contaminada, tal fato faz com que a questão apresente duas opções de respostas corretas, pois a Amebiase também é uma doença cujas principais formas de transmissão são alimentos e água contaminados por fezes contendo cistos amebianos maduros (Brasil. *Doenças infeciosas e Parasitárias*, 2005). Diante do exposto recomendamos a anulação da questão 32 para salvaguardar os direitos dos candidatos. É o nosso Parecer salvo melhor juizo.

Parecer Recursos

CONCURSO: Concurso Público de Pau dos Ferros – RN 2015

NÍVEL: Superior

CARGO: Enfermeiro ESF

ÁREA TEMÁTICA / PROVA: Conhecimentos Específicos/Enfermeiro ESF

Nº QUESTÃO: 33

DESCRIÇÃO:

O candidato Antunes Fontes Rego solicita anulação da questão 33 sob alegação de desatualização da referência citada no enunciado da questão (Caderno de Atenção Básica Nº 15) utilizado para a construção da questão e por isso a indução ao erro. Embora a questão tenha sido elaborada considerando o Caderno de Atenção Básica Nº 15, e já exista outro manual sobre a temática – Caderno de Nº 37 – Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica – o atual manual não revoga o anterior e, ao comparar o conteúdo específico solicitado na questão, não se observa diferença de conteúdo relacionado à questão solicitada, como é o caso na página 29 do manual nº 37: “Além do diagnóstico precoce, o acompanhamento efetivo dos casos pelas equipes da AB é fundamental, pois o controle da pressão arterial (PA) reduz complicações cardiovasculares e desfechos como Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), Acidente Vascular Cerebral (AVC), problemas renais, entre outros”. Sendo assim, na vigência da leitura de um ou outro manual o candidato teria condições de responder corretamente, visto que a questão elaborada apresenta a “doença celíaca” como complicação da hipertensão arterial, o que está incorreto, tornando-se assim a alternativa de escolha do candidato, uma vez que o enunciado pede para identificar a alternativa incorreta. Considerando o exposto, conclui-se que a utilização da referência citada não induz ao erro, não sendo procedente a anulação da questão. É o nosso Parecer salvo melhor juízo.

Parecer Recursos

CONCURSO: Processo Seletivo de Catolé do Rocha - 2015

NÍVEL: Superior

CARGO: 07 – Enfermeiro ESF

ÁREA TEMÁTICA / PROVA: Conhecimentos Específicos/Enfermeiro ESF

Nº QUESTÃO: 35

DESCRIÇÃO:

A candidata Thalita Gunnar de Rezende Feitosa argumenta que a questão 35 não apresenta resposta completa nem correta, considerando o disposto no Guia de Vigilância epidemiológica do Ministério da Saúde (6 ed., 2005). Sobre esse tema, temos a esclarecer que objetivo da questão era averiguar adoção de medidas de controle para quebrar a cadeia de transmissão da meningite meningocócica e consequentemente impedir o surgimento de casos secundários. Nessa situação a principal intervenção indicada é a quimioprofilaxia dos contatos íntimos ou domiciliares do caso, sendo as demais alternativas não aplicáveis ao caso. Diante do exposto, a questão apresenta-se correta e completa. É o nosso Parecer salvo melhor juízo.

Carlos Henrique ESP

Carolina Alves Confidencial

Carolina

A candidata Thalita Gunnar de Rezende argumenta que a questão 35 não apresenta resposta completa nem correta, considerando o disposto no Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde (6 ed., 2005). Sobre esse tema, temos a esclarecer que objetivo da questão era averiguar adoção de medidas de controle para quebrar a cadeia de transmissão da meningite meningocócica e consequentemente impedir o surgimento de casos secundários. Nessa situação a principal intervenção indicada é a quimioprofilaxia dos contatos íntimos ou domiciliares do caso, sendo as demais alternativas não aplicáveis ao caso. Diante do exposto, a questão apresenta-se correta e completa. É o nosso Parecer salvo melhor juízo.

Parecer Recursos

CONCURSO: Processo Seletivo de Católe do Rocha - 2015

NÍVEL: Superior

CARGO: Enfermeiro

ÁREA TEMÁTICA / PROVA: Conhecimentos Específicos/Enfermeiro ESF

Nº QUESTÃO: 37

DESCRIÇÃO:

A candidata Ana Cláudia das Alves solicita a anulação da questão 37 com base na argumentação de que as doenças triadas em 2001, não seriam as doenças apresentadas como alternativa considerada correta para responder a questão sobre a fase I de implantação Programa Nacional de Triagem Neonatal no país (Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito). Além disso, acrescenta que a Portaria que institui o Programa Nacional de Triagem Neonatal é difícil acesso e não estando disponíveis em livros. Diante do exposto, esclarecemos que de acordo com a Portaria Nº 822, de 06 de Junho de 2001, que institui o Programa Nacional de Triagem Neonatal no país, em seu § 3º reza que “em virtude dos diferentes níveis de organização das redes assistenciais existentes nos estados e no Distrito Federal, da variação percentual de cobertura dos nascidos-vivos da atual triagem neonatal e da diversidade das características populacionais existentes no País, o Programa Nacional de Triagem Neonatal será implantado em fases”... e em seu Art. 2º “Estabelecer as seguintes Fases de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal: Fase I - Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito: Compreende a realização de triagem neonatal para fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito, com a detecção dos casos suspeitos, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos casos identificados”. Quanto ao argumento de que a referida Portaria é difícil acesso não procede, uma vez que ela se encontra disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0822_06_06_2001.html.

Considerando o exposto, recomendamos a não anulação da questão 37. É o nosso Parecer salvo melhor Juizo.